



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Várzea Nova

1

Quarta-feira • 16 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2018

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Várzea Nova publica:

- **Decreto Nº 075 de 15 de Junho de 2021** - Altera o Decreto nº 073, de 08 de junho de 2021, que dispõe sobre as novas medidas de combate ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Várzea Nova e dá outras providências de acordo o Decreto nº 20.541, de 15 de junho de 2021, do Governo do Estado da Bahia, na forma que indica.



# Esse município tem autonomia

## Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



# Modernidade Transparência

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA**

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

#### **DECRETO Nº 075 DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

**Altera o Decreto nº 073, de 08 de junho de 2021**, que dispõe sobre as novas medidas de combate ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Várzea Nova e dá outras providências de acordo o **Decreto nº 20.541, de 15 de junho de 2021, do Governo do Estado da Bahia**, na forma que indica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA** no uso da atribuição que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, do dia 15 até o dia 22 de junho 2021, em todo o território do município de Várzea Nova-Bahia.

**§1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§2º** - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§3º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**Art. 2º** - Do dia 15 até o dia 22 de junho de 2021 está autorizada em todo o território do município de Várzea Nova-Bahia, a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, desde que se observe a restrição prevista no caput do art. 1º deste Decreto.

**§1º** - Fica proibida do dia 15 até o dia 22 de junho de 2021, a colocação de mesas e cadeiras por parte dos donos de bares, distribuidoras de bebidas e similares em praças ou vias públicas do município de Várzea Nova-Bahia.

**Art. 3º** - Fica proibida a permanência de veículos com som automotivo ligado (exceto quando usados pela Prefeitura Municipal para informativos ou divulgações) em quaisquer praça ou vias públicas do território do município de Várzea Nova-Bahia.

End.: Praça José Araújo da Silva.  
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA**

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

**Art. 4º** Fica vedada, em todo o território do município de Várzea Nova-Bahia, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 15 até o dia 22 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 5º** - Fica autorizado, em todo o município de Várzea Nova-Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 15 até o dia 22 de junho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 6º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do município de Várzea Nova-Bahia, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, a abertura e funcionamento de balneários, clubes e afins, durante o período de 15 até o dia 22 de junho de 2021.

**Art. 7º** - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do município de Várzea Nova-Bahia, até o dia 22 de junho de 2021.

**§1º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras e de álcool em gel à 70%, bem como a capacidade máxima de lotação de 25% (vinte e cinco por cento) observando o que recomenda o caput do art. 1º deste Decreto que prevê o funcionamento dos estabelecimentos citados até às 19h30, de modo a garantir o deslocamento dos seus fiéis e colaboradores às suas residências.

**Art. 8º** - O uso da máscara por qualquer indivíduo em vias, equipamentos, locais e praças públicas ou privadas é obrigatória em todo o território do município de Várzea Nova-Bahia.

**Art. 9º** - Todos os veículos de comunicação do município de Várzea Nova-Bahia, ficam obrigados a veicularem em sua grade de programação spots publicitários/informativos referentes às medidas de combate e enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e sua vacinação.

**Art. 10º** - Ficam estabelecidas as penalidades no que diz respeito ao não cumprimento do referido decreto:

**§1º** - É permitido a aplicabilidade de advertência, e em caso de reincidência multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente. Continuando a reincidência, a multa será de 01 (um) salário mínimo, ou até a cassação da Licença de Funcionamento do estabelecimento comercial.

**§2º** - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, nos casos de descumprimento do que está disposto neste Decreto.

End.: Praça José Araújo da Silva.  
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA**

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

**Art. 11º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, será caracterizado como infração aos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, Legislação Municipal, sujeitando ao infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive no que couber, cassação de Licença de Funcionamento.

**§1º** - Fica autorizada a Vigilância Epidemiológica e Sanitária, com o apoio da Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, Procuradoria Jurídica e o Ministério Público da Bahia, a proceder com a interdição imediata, na hipótese de constatação de descumprimento das normativas aqui estabelecidas.

**Art. 12º**- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de Junho de 2021.

**JOÃO HEBERT ARAÚJO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

End.: Praça José Araújo da Silva.  
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.